



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº35, de 13 de setembro de 2016.

Dá nova redação ao inciso XXII, do Artigo 5º; inciso I, do artigo 15; ao *caput* e ao inciso IV do artigo 22; ao inciso III e ao XIV do artigo 23; ao item 9, do parágrafo 1º do artigo 28; revoga o artigo 85; revoga inciso II do artigo 31 e dá nova redação aos artigos 86 e 88, da Lei Orgânica do Município de Leme.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

Artigo 1º - O inciso XXII, do artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...) XXII – instituir o regime jurídico único e planos de carreira para os servidores do Poder Executivo, das autarquias e das fundações; (...)”

Artigo 2º - O inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...) I – propor projetos de Resolução dispendo sobre criação ou extinção de cargos da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos; (...)”

Artigo 3º - O *caput* do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do artigo 23, dispor e apreciar sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:”

Artigo 4º - O inciso IV, do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – criação e extinção de cargos públicos e fixação de vencimentos e vantagens do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;
(...)”

Artigo 5º - O inciso III, do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)”
III – organizar sua estrutura e serviços administrativos por meio de Resolução, Atos da Mesa e Portaria;
(...) ”

Artigo 6º - O inciso XIV, do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Leme, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)”
XIV - tomar e julgar as contas do Prefeito;
(...) ”

Artigo 7º - O item 9, do parágrafo 1º, do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)”
9 – a estrutura administrativa do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;
(...) ”

Artigo 8º - Fica revogado o artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Leme.

Artigo 9º - Fica revogado o inciso II, do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Leme.

Artigo 10 - O artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 86 – É vedada a vinculação ou equiparação de renumeração entre os Poderes, ressalvados os casos de equiparação de funções.”



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 - O artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 88 - Os cargos, empregos e funções públicos do Poder Executivo serão criados por lei e do Poder Legislativo serão criados por meio de Resolução, que fixarão sua denominação, padrão de remuneração e os recursos pelos quais seus ocupantes serão pagos. "

Artigo 12 - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de setembro de 2016.

Gilson Henrique Lani
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice Presidente

Fábio Roberto Bueno de Oliveira
1º Secretário

José Eduardo Giacomelli
2º Secretário

Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro